RESOLUÇÃO Nº : 5590/2005
PROTOCOLO Nº : 129233/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, acatando o voto de fls. 845, do Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência, para que o Sr. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 2003, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 807/05, da Diretoria de Contas Municipais, e no Parecer nº 7344/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA